

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS **CONTRATO N° PMC 71/2018**

> CONTRATAÇÃO PARCELADA DE 200 HORAS DE **SERVICO** DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Em 05/07/2018, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VOLPESA CONSTRUÇÕES LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08828928000170, com sede a Rod. SC 303, s/n, na cidade de Três Barras/SC, neste ato representada por sua sócia Sra. Cristiane Siomara Prust Mokva, portador (a) do CPF n.º 961.329.659-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO PARCELADA DE 200 HORAS DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO **URBANO.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 109/2017, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 79/2017 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1. O valor deste Contrato é de R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais) referente a contratação de 200 horas de escavadeira hidráulica, sendo valor unitário de R\$ R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme solicitado na C.I. nº 225/2018, enviada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

- 1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados conforme indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
- 3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 79/2017.
- 4. A contratada deverá comprovar que possui seguro de seus veículos contra terceiros, bem como seguro de vida de seus funcionários colocados na operação dos veículos e máquinas disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: 12.01.2.023.3.3.90.39.12.00.00.00 – Manutenção e conservação de estradas - código reduzido 137

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
- 2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
- 2.1.Advertência;
- 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
- 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666. de 21/06/93:
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias:
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior:
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/08/2018.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS Contratante Gilberto dos Passos Prefeito

VOLPESA CONSTRUÇÕES LTDA ME Contratada Cristiane Siomara Prust Mokva Representante legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari Assessoria Jurídica	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: